

órgãos de soberania, e aos titulares destes órgãos, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

2.2 — Decidir sobre a inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares, vinculação e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

2.3 — Promover a inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas, vinculação e respectivo enquadramento, assim como o estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários, excepto quando estiver em causa a aplicação do artigo 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 327/93 de 25 de Setembro;

2.4 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.5 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar/ alterar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.6 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as acções necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias, assegurando o registo regular das respectivas carreiras contributivas;

2.7 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.8 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento, propondo o seu registo oficioso se for esse o caso;

2.9 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e propor a elaboração oficiosa, sempre que necessário, das respectivas declarações de remunerações;

2.10 — Realizar as acções necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respectivas remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita à equivalência à entrada de contribuições e bonificação do tempo de serviço;

2.11 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.12 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego, recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo a instrução procedimental nos respectivos procedimentos administrativos;

2.13 — Decidir sobre processos de pré — reforma e similares;

2.14 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social e ao registo das respectivas carreiras contributivas;

2.15 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes e elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.16 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.17 — Proceder à instrução procedimental e tratamento de toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, decidindo sobre os mesmos, excepto no que se refere aos requerimento de destacamento de trabalhadores para exercer actividade em país estrangeiro;

2.18 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva dos beneficiários e contribuintes do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, serviço doméstico e seguro social voluntário, excepto para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 411/91 de 17/10 e Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, assim como as relativas ao reconhecimento de períodos contributivos previsto em lei especial; pagamento retroactivo de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, excepto as previstas nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Abril de 2011. — A Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Maria Arménia de Oliveira Campos Silva*, 204686801

Despacho n.º 7736/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram atribuídos pelo Despacho n.º 16034/09, publicado no DR n.º 134 de 14 de Junho de 2009, subdelego na licenciada Magda Cristina de Jesus Canhoto Alves Pimenta, directora do Núcleo de Gestão de Contribuições as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.3 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos Serviços de Finanças; aos órgãos de soberania, e aos titulares destes órgãos, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado.

2 — Competências específicas:

2.1 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva dos beneficiários e contribuintes do regime de segurança social dos trabalhadores independentes, serviço doméstico e seguro social voluntário, excepto para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 411/91 de 17/10 e Decreto-Lei n.º 8-B/2002, de 15 de Janeiro, assim como as relativas ao reconhecimento de períodos contributivos previsto em lei especial; pagamento retroactivo de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.2 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes e elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

2.3 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.4 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.5 — Gerir as contas — correntes dos contribuintes;

2.6 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.7 — Proceder à instrução procedimental sobre os pedidos de restituição de contribuições e de quotizações indevidas;

2.8 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.9 — Emitir extractos de contas — correntes;

2.10 — Analisar e decidir sobre a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.11 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

2.12 — Analisar e decidir sobre as reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e rectificar as contas — correntes sempre que se justifique;

2.13 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.14 — Avaliar as situações de incumprimento e propor as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.15 — Proceder à instrução procedimental para a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores, procedendo ao controlo periódico da dívida garantida;

2.16 — Proceder à instrução procedimental de propostas de planos de regularização de dívida à segurança social e sua rescisão em caso de incumprimento;

2.17 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.18 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas omissões de credores e ou proceder à designação de técnicos para este efeito;

2.19 — Proceder à instrução procedimental com vista a eventual rescisão dos acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Coimbra;

2.20 — Proceder à instrução procedimental sobre os pedidos de invocação do instituto de prescrição da dívida contributiva;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas, excepto as previstas nos pontos 1.1, 1.2, e 1.3.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

21 de Abril de 2011. — A Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Maria Arménia de Oliveira Campos Silva*,
204686737

Despacho n.º 7737/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no DR, 2.ª, 86, de 4 de Maio de 2011, delego e subdelego no director do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciado Fernando Gomes da Cunha, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.3 — Realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo, e o reembolso das despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo núcleo;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de Agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.8 — Organizar, despachar, arquivar e instruir processos de contra-ordenação da competência dos serviços do Centro Distrital de Coimbra, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

2.9 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

2.10 — Decidir a aplicação de admoestações e coimas, bem como despachar e arquivar os respectivos processos, pela prática de infracções ao direito vigente relativo a estabelecimentos de apoio social, em que não haja proposta de aplicação conjunta de sanções acessórias;

2.11 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra — ordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

2.12 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica;

2.13 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticaram o acto administrativo posto em causa, quando solicitado pelos mesmos;

2.13 — Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e contribuintes e promover a execução judicial das decisões nos mesmos proferidas;

2.14 — Instruir processos, designadamente disciplinares e de inquérito.

2.15 — Reclamar os créditos da segurança social em processos judiciais e acompanhar os respectivos trâmites processuais.

O dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo

A presente delegação de competências produz efeitos desde 5 de Maio de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Maio de 2011. — O Director de Segurança Social, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

204682046

Despacho n.º 7738/2011

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria 1460-A/2009, de 31 de Dezembro e pela Portaria 1329-B/2010 de 30 de Dezembro e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1101/2011, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, 86, de 4 de Maio de 2011 e no Despacho n.º 25928/2008, do Presidentes do Conselho Directivo do ISS, I. P., publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie, 201, de 16 de Outubro de 2008, delego e subdelego na Directora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, licenciada Susana Cristina Gonçalves Ramos Maldonado Pereira, com poderes de subdelegação, as competências relativas:

1 — Ao Núcleo de Recursos Humanos:

1.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço do centro distrital, facilitando a mobilidade interna;

1.3 — Conceder Licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à actividade no âmbito destas licenças;

1.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.5 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.8 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, bem como o respectivo pagamento, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.9 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.10 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;